OBJETO DELIBERAÇÃO

Às Comissões de Justiça e Redação
Finanças e Orçamento

SALA SESSÕES 13 / 07 / 2020

PRESIDENTE

Bariri, 08 de julho de 2020.

MENSAGEM
Nº 38/2020

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 36/2020, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido projeto de lei em alterar incisos constantes nas Leis de nº 4.551/2015 e 4.799/2017, revogando-se a última norma promulgada sobre o assunto, Lei nº 4.952/2020.

Tal alteração vem atender ao pedido protocolado nesta prefeitura, que segue anexo a presente mensagem, justificando o equívoco ocorrido na solicitação inicial.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bariri
10 JUL. 2020
PROTOCOLO Nº 307

Excelentíssimo Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI/SP

= PROJETO DE LEI Nº 36/2020 =
de 08 de julho de 2020.

Altera os incisos VIII e X, do art. 7º, da Lei nº 4.551/2015 e o inciso VI, do art. 2º, da Lei nº 4.799/2017.

Art. 1º Fica alterado o inciso VIII, do artigo 7º, da Lei nº 4.551, de 03 de março de 2015, como segue:

"Art. 7º...

VIII – *indisponibilidade do lote para alienação pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do documento de aquisição."*

Art. 2º Fica alterado o inciso X, do artigo 7º, da Lei nº 4.551, de 03 de março de 2015, como segue:

"Art. 7º...

X – *obrigação de manter a quantidade mínima de empregados, conforme art. 5º desta Lei, legalmente registrados e anotados em carteira de trabalho e previdência social (CTPS), obrigando-se anualmente a enviar para a Prefeitura Municipal de Bariri, uma cópia autenticada da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, sendo tais informações prestadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da expedição do alvará de funcionamento."*

Art. 3º Fica alterado o inciso VI, do artigo 2º, da Lei nº 4.799, de 06 de dezembro de 2017, como segue:

"Art. 2º ...

VI – *indisponibilidade do lote para alienação pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da emissão do Alvará de Funcionamento, expedido pelo Município de Bariri."*

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.952, de 20 de março de 2020.

Bariri, 08 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

NOSTRO SAPORE
NOSTRO SAPORE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.
Rua Luzia de Santis, 277 – Área B – Pólo Industrial – Bariri – SP – Cep: 17250-000
CNPJ: 23.335.223/0001-05 - Inscrição Estadual: 201.039.570.118

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
Setor de Desenvolvimento
A/C Cristiane

PM BARIRI
15 ABR. 2020
PROTOCOLO
Nº 5262/20

Assunto: Correção da Lei nº 4.952 de 20/03/2020.

Eu TAMIRES DE VITTO, brasileira, solteira, empresária, inscrita regularmente no CPF sob nº [redacted] e no RG nº [redacted] – SSP/SP, na qualidade de Sócia Administradora da Empresa **NOSTRO SAPORE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.385.223/0001-05, estabelecida na Rua Luiza de Santis, 277, área "B", Pólo Industrial II, nesta cidade de Bariri – SP, venho através deste solicitar junto a Prefeitura Municipal de Bariri o seguinte:

Na data de 30 de maio de 2019, enviamos um requerimento para a Prefeitura Municipal de Bariri, o qual foi protocolado sob nº 7859/19, solicitando a adequação da Lei nº 4.898 de 23/05/2019.

Neste requerimento constava a seguinte solicitação:

Com a publicação da Lei nº 4.898 de 23 de maio de 2019, houve mudança em alguns critérios e exigências, modificando assim a Lei nº 4.551 de 03/03/2015, **desta forma venho solicitar que seja feito a equiparação e o enquadramento a nova Lei, alterando o prazo previsto no Item VIII do Artigo 7º da Lei nº 4.551, para o novo prazo citado no Item VI do Artigo 4º da nova Lei nº 4.898 de 23/05/2019.**

Foi criada a Lei nº 4.952/2020, de 20 de março de 2020, com a seguinte finalidade:

Alterar o Artigo 7º, Inciso VIII, do prazo de 20 anos da Lei 4.551/2015 e alterar o Art. 7º, Inciso VI, da Lei 4.799/2017, do prazo de 10 anos.

153

Com isso a Lei nº 4.952/2020, deveria trazer a seguinte redação:

=LEI Nº 4.952/2020=
de 20 de março de 2020.

Altera o Artigo 7º, inciso VIII, do prazo de 20 anos da Lei 4.551/2015 e da Lei Artigo 7º, inciso VI, da Lei 4.799/2017, do prazo de 10 anos.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso VIII, do artigo 7º, da Lei 4.551/2015, da seguinte forma:

"Artigo 7º.....

VIII – indisponibilidade do lote para alienação pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do documento de aquisição.

Art. 2º Fica alterado o inciso VI, do artigo 2º da Lei 4.799/2017, da seguinte forma:

Artigo 2º.....

VI – indisponibilidade do lote para alienação pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da emissão do Alvará de Funcionamento, expedido pelo Município de Bariri.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos mencionados.

Mas houve um equivoco na solicitação de alteração da Lei 4.551/2015, pois em vez de equiparação a nova lei, o que se pretendia tão somente era a alteração do prazo de 20 (vinte) anos para 05 (cinco) anos.

E no caso da Lei nº 4.799/2017, ocorreu a mesma situação, pois o que se pretendia tão somente era a alteração do prazo de 10 (dez) anos para 05 (cinco) anos.

Desta forma solicitamos que seja alterada e corrigida a Lei nº 4.952 de 20 de março de 2020, em seus Artigos 1º e 2º, cuja nova redação deverá ser como segue abaixo:

03

154

Altera o Art. 1º da Lei nº 4.952/2020 - Fica alterado o inciso VIII do artigo 7º, da Lei nº 4.551/2015, da seguinte forma:

"Artigo 7º....

- **VIII – indisponibilidade do lote para alienação pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do documento de aquisição.**

Alterar o Art. 2º da Lei nº 4.952/2020 - Fica alterado o inciso VI do artigo 2º, da Lei nº 4.799/2017, da seguinte forma:

- **VI – indisponibilidade do lote para alienação pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da emissão do Alvará de Funcionamento, expedido pelo Município de Bariri.**

Por ser só, firmo a mesma para que produza os efeitos desejados.

Atenciosamente

Bariri, 15 de abril de 2020.

Tamires De Vitto

NOSTRO SAPORE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Tamires De Vitto
Sócia Administradora